LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 24 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: *Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Afogados da Ingazeira-PE e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica fixado o valor de R$ **2.557,74** (**dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos**), como novo padrão referencial básico do Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério do Município de Afogados da Ingazeira/PE, correspondente ao Piso Profissional Nacional do Magistério para o exercício de 2019.

Art. 2º - Os efeitos financeiros da presente lei retroagem para 1º de Janeiro de 2019 para aqueles servidores que na sua remuneração básica recebam menos do que o Piso Profissional Nacional do Magistério.

§ 1º - Consideram-se servidores que na sua remuneração básica recebem menos de o Piso Profissional Nacional do Magistério aqueles que recebam na data da aprovação desta lei menos de **R$ 1.918,31** (**hum mil, novecentos e dezoito reais e trinta e um centavos**) por **150** (cento e cinquenta) horas aula mensal e **R$ 2.557,74** (**dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos**) por **200** (duzentas) horas aula mensal.

§ 2º - O valor do Piso Profissional Nacional do Magistério para o exercício de 2019 corresponde à remuneração básica paga a **CLASSE I, FS-a, Nível Médio, 200 horas aulas mensal**, sendo os valores dos demais níveis e faixas atualizados automaticamente de acordo com o estipulado no Plano de Cargos e Carreira do Magistério (Lei N. 017/2010).

§ 3º - O aumento incidirá sobre os atuais padrões referenciais de todas as faixas salariais, sendo aplicado a partir do mês de maio do corrente ano.

§ 4º - Aos servidores que até a data de aprovação do presente Projeto de Lei recebam abaixo do valor do Piso Profissional Nacional do Magistério para o exercício de 2019, será devido a diferença salarial retroativa ao dia 1º de Janeiro do corrente exercício a ser paga no mês de maio do corrente ano.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210302162105.pdf
assinado por: idUser 123

Art. 3º - Os efeitos financeiros da presente lei retroagem para 1º de Abril de 2019 para aqueles servidores que na sua remuneração básica recebam mais do que o Piso Profissional Nacional do Magistério.

§ 1º - Aos servidores que até a data de aprovação do presente Projeto de Lei recebam acima do valor do Piso Profissional Nacional do Magistério para o exercício de 2019, será devido a diferença salarial retroativa ao dia 1º de Abril do corrente exercício a ser paga no mês de maio do corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas através de dotações orçamentárias consignadas no exercício corrente, cuja suplementação, caso necessária, será efetuada utilizando como fonte de recursos a anulação de outras dotações do exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Nos termos dos Artigos 16, 17 e 21 da lei Complementar Nº 101 de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo declara que o impacto orçamentário/financeiro das referidas despesas não acarretam o desequilíbrio das finanças municipais, haja vista tratarem-se de despesas de caráter continuado já contempladas no PPA e cuja realização já estavam devidamente programadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira, 24 de maio de 2019.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210302162105.pdf
assinado por: idUser 123